



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios

2º Secretário: Nielson Mendes da Silva - Campestre

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:

Kleber Rego Loureiro Júnior - Japaratinga

Ramon Camilo Silva - Dois Riachos

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém

Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 004/2020

DAS PARTES: Município de Maribondo /AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Maribondo, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 13.238,76 (Treze mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:CC9E8F98

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 007/2020

DAS PARTES: Município de São Sebastião/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de São Sebastião, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 20.788,40 (Vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:3DBA3B74

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 010/2020

DAS PARTES: Município de Coité do Nóia/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Coité do Nóia, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 3.505,58 (Três mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:3C6E27CE

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 011/2020

DAS PARTES: Município de Tanque D'arca/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Tanque D'arca, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 3.119,34 (Três mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa

Código Identificador:CD14B5BF

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 013/2020

DAS PARTES: Município de Taquarana/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Taquarana, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 12.426,19 (Doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa

Código Identificador:8E40D2FC

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 014/2020

DAS PARTES: Município de Olho D'água Grande/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Olho D'água Grande, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 1.192,46 (Hum mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa

Código Identificador:EFDD7362

PRESIDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 015/2020

DAS PARTES: Município de Belém/AL e Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Belém, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 3.308,24 (Três mil, trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa

Código Identificador:DC31EEA7

SUPERINTENDENCIA

CONTRATO DE RATEIO - CTR Nº: 001/2020

DAS PARTES: Município de Igaci /AL e o Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

OBJETO: A definição das regras e critérios para o município de Igaci, junto ao **CONSÓRCIO**, de modo a regulamentar o repasse de valores referente à prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R\$ 10.640,50 (Dez mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa

Código Identificador:52FC49A1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NOTIFICADO (A): FÁBIO DA SILVA**

**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO (A): **FÁBIO DA SILVA**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, pela Portaria nº.: 033/2020 – SMGP que foi instaurado, pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aprofundamento dos fatos apontados pelo Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 005/2020, com o intuito de apurar a conduta do servidor **Fábio da Silva**. Foram decididas preliminarmente as seguintes providências no qual Vossa Senhoria é formalmente denunciado, nos termos dos documentos que seguem.

Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos, inclusive cópias do Processo e o acompanhamento de todos os atos processuais e audiências, de forma pessoal ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indicição.

A Comissão encontra-se instalada no prédio do **Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges.**

Arapiraca, 19 de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8CEF0D37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 005/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:399C47DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 005/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5AFF5228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 005/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD5A5884

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NOTIFICADO (A): FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO (A): FÁBIO DA SILVA

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, pela Portaria nº.: 033/2020 – SMGP que foi instaurado, pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aprofundamento dos fatos apontados pelo Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 005/2020, com o intuito de apurar a conduta do servidor **Fábio da Silva**. Foram decididas preliminarmente as seguintes providências no qual Vossa Senhoria é formalmente denunciado, nos termos dos documentos que seguem.

Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos, inclusive cópias do Processo e o acompanhamento de todos os atos processuais e audiências, de forma pessoal ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indicição.

A Comissão encontra-se instalada no prédio do **Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges.**

Arapiraca, 19 de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7A203682

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
NOTIFICADO (A): FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**NOTIFICAÇÃO**NOTIFICADO (A): **FÁBIO DA SILVA**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, pela Portaria n.º: 033/2020 – SMGP que foi instaurado, pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão Pública, para o aprofundamento dos fatos apontados pelo Processo Administrativo instaurado pela portaria n.º 005/2020, com o intuito de apurar a conduta do servidor **Fábio da Silva**. Foram decididas preliminarmente as seguintes providências no qual Vossa Senhoria é formalmente denunciado, nos termos dos documentos que seguem.

Desde já, fica-lhe facultada a vista dos autos, inclusive cópias do Processo e o acompanhamento de todos os atos processuais e audiências, de forma pessoal ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indicição.

A Comissão encontra-se instalada no prédio do **Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges**.

Arapiraca, 19 de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1278AB41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**MANDADO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 005/2020**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRASE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:634F2614

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - SENHOR (A) FÁBIO DA SILVA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**MANDADO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO 005/2020**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 033/2020, de 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – intima o (a) senhor (a) **Fábio da Silva**, a comparecer para acompanhar o depoimento do senhor Raul Gonçalves Silva, em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado contra a sua pessoa.

O comparecimento deverá ser no dia 26 de março de 2020, às 10:00h, sala da Comissão, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges.

CUMPRASE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8FC293A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - EMPRESA ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI - ME

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 002 de 21 de janeiro de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, a Empresa **ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI - ME**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2020–CIAD, a que responde respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 03 de março de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD68AEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - EMPRESA ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI - ME

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 002 de 21 de janeiro de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, CITA, pelo presente Edital, a Empresa **ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI - ME**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020–CIAD, a que responde respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 03 de março de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS

Presidente

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DAA6D016

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma da Escola Municipal Antônio Amâncio de Melo Bastos no Município de Atalaia/AL. Em data de 19 de março iniciou o prazo para recurso, conforme publicação do dia 18 de março, na edição nº 1249 do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. E seu termo em data de 25 de março de 2020. Em 20 de março a empresa PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, sob CNPJ nº 19.625.21/0001-48, interpôs recurso contra a decisão desta presidente, que inabilitou a presente empresa por não cumprir o subitem 6.5, alínea b. Nesses termos, inicie-se o prazo para apresentação de contrarrazões a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. A íntegra do recurso poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia, Alagoas ou por e-mail: prefeiturapl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 25 de Março de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA

Presidente

Publicado por:

Lucas Morais de Melo
Código Identificador:05CE68F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Belo Monte/AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o “ADIAMENTO” por tempo indeterminado do certame licitatório Pregão Presencial nº 05/2020, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a merenda escolar dos alunos da nossa rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2020. A Licitação que iria ocorrer no próximo dia 27/03/2020 está provisoriamente adiada em virtude do surto de COVID-19 que assola nosso País.

Belo Monte/AL, 25 de março de 2020.

WILIANS ALTIERES FONTES

Prefeito

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:E9DB8A4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 028/2020.1

Processo nº 1660/2019

Edital nº 028/2020.1

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: EMPRESA SUPER CONNECT TELECOM LTDA-ME;
EMPRESA METAL NET PROVEDOR DE ACESSO – ME;
EMPRESA OOPS TELECOM LTDA – ME.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital nº 028/2020.1, Processo Administrativo nº 1660/2019, impetrado pelas pessoas jurídicas EMPRESA SUPER CONNECT TELECOM LTDA-ME; EMPRESA METAL NET PROVEDOR DE ACESSO – ME; EMPRESA OOPS TELECOM LTDA - ME, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 – PRELIMINAMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que não há vedação legal para o julgamento em conjunto das impugnações apresentadas, assim passo a decidir:

Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos: *§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113. (grifamos).*

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

Conforme o Decreto Federal 10.024/29 em seu artigo 24, bem como, previsto do Edital de nº 28/2020, que estabelecem o prazo:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro_pmca@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não é facultado à Administração Pública usar a discricionariedade para desconsiderar uma regra editalícia, devendo, portanto, a Comissão de Licitações observar as regras do edital.

Assim, tendo em vista as disposições editalícias em cumprimento aos princípios que norteiam a lei de licitações bem como afim de garantir o correto andamento processual sem causar prejuízos, **RECEBO** em caráter tempestivo as presentes impugnações.

2 – DA RESPOSTA:**2.1 – DA CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

Em síntese, as Impugnantes EMPRESA SUPER CONNECT TELECOM LTDA-ME e EMPRESA METAL NET PROVEDOR DE ACESSO – ME, alegam que, a exigência editalícia constante no item 9.9.7. “*Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Campo Alegre (todos os participantes deverão apresentar)*”, restringe e impede a justa competição, pelos motivos que as empresas distantes de Campo Alegre, hipoteticamente não poderia cumprir tal exigência, fundamentou ainda, que a CND municipal não é expedida on-line, e que diante da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dos decretos de expedidos pelos poderes executivos Federal, Estadual e principalmente o Municipal, que decretaram estado de emergência na saúde pública e disciplinaram o funcionamento do comércio e serviços públicos, inviabilizam que empresas de fora da sede do Município possam participarem do certame.

Analisando os fundamentos apresentados, **entendemos que não podem prosperar**, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, não vislumbro qualquer restrição de competitividade e impedimento de participação de qualquer empresa, pois, diferentemente do alegado pelo Impugnante a mesma poderá ser expedida a qualquer tempo de forma on-line através do link: <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao>, inclusive no subitem 9.9.7.1 e 9.9.7.2. traz orientações para a expedição da mesma por telefone e via e-mail. Inclusive como percebe-se no *print* do edital, imagem acima (constante na íntegra), tais dispositivos encontram-se em destaque.

Outrossim, é oportuno destacar que o Decreto 03, de 04 de janeiro de 2018, prevê expressamente no inciso IV do Artigo 14, que: “*Habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos: IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativa para fazenda Municipal de Campo Alegre/AL*”. Sendo essa uma exigência legal em procedimentos licitatórios de Campo Alegre.

O Decreto Municipal nº17/2020, dispõe de ponto facultativo no expediente do período de 23/03 a 27/03/2020, com a inclusão dos serviços em teletrabalho, excetuando os serviços tido como essenciais. Diante do referido decreto, a Administração Pública Municipal vem adotando medidas de evitar atendimentos presenciais, entretanto, em contato, realizado com o Setor de Finanças, foram esclarecidos que os servidores daquele órgão encontra laborando normalmente, em regime de teletrabalho, e que o e-mail constante no edital para cadastro de empresas e expedição de CND encontra-se sendo monitorado constantemente, no horário das 08h às 17h, e até a presente resposta, não houve recebimento de nenhum e-mail de solicitação de cadastro e expedição de CND das impugnantes.

Assim, com fundamento no Decreto Municipal 03/2018, bem como no princípio da legalidade administrativa a exigência contida no item 9.9.7. é oportuno e tem previsão legal, além disso, Administração, mesmo não sendo obrigada, pela boa fé e sua conveniência disponibiliza diversas formas de mecanismo para a expedição da CND Municipal, de forma presencial ou eletrônica, sem ocasionar qualquer restrição ou impedimento para os participantes nos certames realizados.

2.2. DA RESTRIÇÃO DE COMPETIVIDADE DO ITEM 9.12.2

Em síntese, a Impugnante EMPRESA OOPS TELECOM LTDA – ME, alega que no edital objeto de análise, há direcionamento para que a empresa seja inscrita no CREA/AL, porém, a atividade do objeto do edital também é extensiva a outros profissionais tais como os técnicos de telecomunicações ou técnico elétricos, inscritos no conselho Regional dos técnicos – CRT - a nível nacional órgão criado pela Lei nº 13.639, em 26 de março de 2017. Pois bem, passo a decidir:

Os fundamentos apresentados pela impugnante, merecem lograrem êxitos, pois, o objeto a ser licitado pode ser prestada por empresas e profissionais inscritos no conselho Regional dos técnicos – CRT, órgão previsto em lei, e não somente no CREA, assim, o item impugnado 9.12.2, em seus termos restringe a competitividade, violando os princípios basilares do procedimento licitatório, devendo ser retificado, e passar a disciplinar ampla competitividade, permitindo a participação de Empresas com profissionais inscritos em todos conselhos que regulamente a atividade prevista no edital, como, o conselho Regional dos técnicos – CRT.

3 - DA DECISÃO:

Diante do exposto este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação apresentada pelas empresas: SUPER CONNECT TELECOM LTDA-ME; e METAL NET PROVEDOR DE ACESSO – ME, para em seguida no MÉRITO declarar sua TEMPESTIVIDADE e DENEGAR PROVIMENTO, mantendo-se em seu inteiro teor as regras contidas no item 9.9.7 do Instrumento Convocatório nº 028/2020.1 – Pregão Eletrônico.

Já quanto a impugnação apresentada pela Empresa OOPS TELECOM LTDA – ME, este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação, para em seguida no MÉRITO declarar sua TEMPESTIVIDADE e DAR PROVIMENTO, e retificando o item 9.12.2 passando-se a lê: item **9.12.2 Prova de inscrição ou registro e prova de quitação da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL ou visto no CREA/AL, e/ou conselho Regional dos técnicos – CRT.**

Por fim, diante da retificação do item 9.12.2, não interferir na proposta da licitante interessada, mantenha-se a data e horário previamente estabelecido no instrumento convocatório.

Publique-se.

Campo Alegre/AL, 25 de março de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago Santos de Souza

Código Identificador:F7741B1F

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas e nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população campoalegrense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Município de Campo Alegre/AL em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto Municipal nº 15/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e controlar o acesso e a circulação de pessoas no território municipal, com vistas a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus no Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, instituídas pelos Decretos Municipais nº 15/2020 e nº 17/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso localizadas na circunscrição territorial do Município de Campo Alegre/AL, para fins de fiscalização e controle do ingresso e saída de pessoas.

§ 1º O fechamento das vias municipais dar-se-á como medida de enfrentamento ao contágio e proliferação do coronavírus (covid-19),

devendo o Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para a implementação de estratégias de inspeção e vigilância dos ocupantes dos veículos que entrem e saiam do município.

§ 2º É assegurada no âmbito do Município de Campo Alegre/AL o ingresso e saída de veículos e pessoas, bem como a regular circulação e abastecimento de bens e produtos, por meio de vias de acesso estratégicas, que permitam ao Poder Público o cumprimento das finalidades descritas no caput deste artigo.

§ 3º Equipes de saúde do Município serão deslocadas para atuar nas vias de acesso permitido, devendo estabelecer ações conjuntas com a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e outros órgãos públicos, para fins de cumprimento dos objetivos deste Decreto.

§ 4º Na execução da medida disposta no *caput*, serão respeitadas as competências dos órgãos estaduais e federais, ficando a providência restrita às vias municipais.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, fica determinado o bloqueio das seguintes vias e acessos municipais:

I – na sede do Município:

Bairro Pimenteira;
Conjunto Sebastião de Oliveira;
Rua Padre Cícero;
Santo Antônio;
Abraão Moura;
Rua Frei Damião;
e) Conjunto Benedito de Lira;
f) Bairro Belo Horizonte.

II – Chã da Imbira:

Rua São José;
Rua Divina Pastora;
Rua José Sílvia;
Rua Manoel Ribeiro;
Rua Catarina de Medeiros;
Rua Amerino R. Paiva.

III – Distrito de Luziápolis:

acesso sentido Mucuím para a escola Cícero Mizael;
acesso sentido Município de São Miguel dos Campos, Fazenda Gruta, Cachoeirinha, Vermelha para o Distrito de Luziápolis.

§ 6º Fica autorizado o acesso fiscalizado e controlado por meio das seguintes vias municipais:

I – sede do Município:

Trevo - Divaldo Suruagy;
Rua Principal do Conjunto Olival Tenório;
Avícola Tenório;
Rua Pereira Lima.

II – Chã da Imbira: Rua Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães.

III – Distrito de Luziápolis: Rua principal de acesso ao Distrito.

Art. 2º A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 3º Os estabelecimentos que tiveram o seu funcionamento autorizado nos termos do Decreto Municipal nº 17/2020 deverão organizar suas atividades de forma que as eventuais filas formadas em seu interior observem o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias para impedir, em qualquer caso, a formação de filas nas proximidades de instituições bancárias, casas lotéricas e de estabelecimentos comerciais que tiveram o seu funcionamento autorizado pelo Decreto nº 17/2020.

Art. 4º As instituições bancárias e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Campo Alegre/AL deverão operar de forma a impedir a aglomeração de pessoas em seu interior, podendo estabelecer a redução de seu funcionamento, de acordo com as dimensões do local e capacidade de atendimento.

§ 1º As instituições descritas no *caput* deste artigo deverão manter a distância de pelo menos um metro entre os pontos de atendimento, bem como entre os clientes nas filas ou espaços de espera.

§ 2º Os bancos e casas lotéricas viabilizarão a higienização periódica dos caixas e terminais de atendimento.

Art. 5º O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.

§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:

I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;

II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;

III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 6º Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 365/2020, além das seguintes disposições:

§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.

§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 7º O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.

Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 8º O ponto facultativo instituído no período de 23 a 27 de março de 2020, nos termos do *caput* do art. 6º do Decreto Municipal nº 17/2020, não se aplica aos servidores que atuam na área da vigilância patrimonial, inclusive escolar.

Art. 9º Na hipótese de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, serão adotadas as seguintes cautelas, sem prejuízos de outras recomendadas pelos órgãos competentes:

I - durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, todos com EPI;

II – a equipe envolvida nos cuidados funerários deve ser informada sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas com fins de assegurar a proteção contra a infecção, de forma que o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio.

Parágrafo único. Durante o funeral de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

I - devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes;

II – é recomendável que as pessoas integrantes dos grupos mais vulneráveis, a exemplo de pessoas sintomáticas respiratórias, crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem nos funerais;

III - o caixão deve ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

IV - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 10. Presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, motivadas pela necessidade de enfrentamento prioritário da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, o Poder Público Municipal poderá alterar a ordem cronológica das datas de exigibilidade do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pelo tempo em que perdurar a situação de emergência.

Art. 11. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os eventos públicos e privados no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, com fins de evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado mediante ato expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O eventual descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, bem como nos Decretos Municipais nº 15/2020 e nº 17/2020, sujeita o infrator à responsabilização cível e criminal, de acordo com a conduta praticada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de março de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:

Alessandro dos Santos

Código Identificador:E73E0D78

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO 25/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Tomada de Preços nº 01/2020.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67;

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para Construção de Escola de 2 Salas – Padrão FNDE com Quadra, no Povoado Samambaia, Município de Canapi – AL.

Valor: **R\$ 517.590,55 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais se cinquenta e cinco centavos);**

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 18 de março de 2020.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Júnior.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:C324A281

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Dois Riachos, designado pela **PORTARIA Nº 004/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em referência, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio de sistema de registro de preços (SRP), para aquisição sob parcela de material permanente do tipo mobiliário escolar para as unidades de educação do Município de Dois Riachos, com data de abertura prevista para o dia **27/03/2020** nos horários definidos de **14:00 horas (Horário de Brasília)** para abertura de propostas e de **15:00 horas (Horário de Brasília)** para disputa de lances, está **SUSPENSA “Sine Die”** em virtude da necessidade de realização de diligências acerca do pedido de impugnação ao edital, interposto pela empresa **AÇOPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**. As empresas interessadas poderão obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das **08:00hs às 12:00hs** no horário de expediente na sala de licitações localizada na sede administrativa do Município de Dois Riachos ou pelo e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL), 25 de março de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS

Pregoeiro.

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros

Código Identificador:DA7AC1D3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 4350/2019, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da **EMPRESA MIX COMPANY CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.460.908/0001-55, no valor global de **R\$ 1.256.112,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil cento e doze reais)**, cujo objeto é a contratação emergencial para os serviços de Locação de Veículos com Motorista – Transporte Escolar, destinada a Prefeitura Municipal de Inhapi/AL. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 25 de março de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Alves do Nascimento

Código Identificador:F559F025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI Nº 001/2020, oriundo do processo administrativo 3026/2019, publicados no DOM no dia 23 de março de 2020, em favor da empresa CONTEERRANEO INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.764163/0001-09, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), para o lote 02 no valor global de R\$ 1.801.086,73 (um milhão oitocentos e um mil e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), para o lote 03 no valor global de R\$ 450.943,12 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), para o lote 04 no valor global de R\$ 3.398.999,96 (três milhões trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e para o lote 05 no valor global de R\$ 849.749,20 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Valor total adjudicado na licitação: R\$ 6.549.179,01 (seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta e nove reais e um centavo)

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 25 de março de 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:310A1510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 403, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Lei nº 403, DE 25 de MARÇO DE 2020.

Altera o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal n.º 11.350/2006 (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018).

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 25 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:45F93DAB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº 31/2020

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, no valor global de R\$ 11.374,56 (onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, resíduos dos serviços de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B, e E, e posteriormente, tratar por INCINERAÇÃO, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo a sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades, nos termos do art. 25, caput, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Jaramataia, 25 de março de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:AA056757

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 002/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA ATRIBUÍDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa um risco em potencial, onde a doença infecciosa poderá atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto desde 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos, aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jequiá da Praia/AL.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenador Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III – Coordenador de Vigilância em Saúde;

IV – Diretores de Ensino.

V – Procurador Geral do Município

VI – Controlador Geral do Município

VII – Chefe de Gabinete

VIII – Ouvidor Geral do Município

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus no Município de Jequiá da Praia.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os atos exclusivos de sua competência.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os

nacionais, a exemplo do eixo Rio - São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e deverá tomar as devidas providências dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios ou por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 19/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas nas bibliotecas Municipais e Sesinho;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 19/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do **caput** se aplica aos atendimentos, odontológicos da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 19/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Das Manutenções das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais, no período de 19/03/2020 a 06/04/2020 com horário reduzido de 8:00hs às 12:00hs, exceto as Secretarias de saúde e segurança pública, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Os servidores do Município, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, a exemplo aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, ficando, se possível, em teletrabalho, exceto profissionais da saúde e segurança pública. Os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo Único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 - Ficam suspensas todas as férias dos servidores da área de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 11 - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 12 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicidade de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Jequiense, por meio de redes sociais e de seu site, www.jequiadapraia.al.gov.br, por meio de anúncios em carros de som e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake-news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art.13 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 18 de março de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:41CB5EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 03/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 003 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

RETIFICA OS ARTIGOS 6º E 11, DO DECRETO N.º 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.

DECRETA:

Art1º - Fica retificado o art. 6º e 11 do Decreto n.º 002, de 18 de março de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 19.03.2020 à 06.04.2020, as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 20.03.2020 à 06.04.2020, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 11- Ficam suspensos, por tempo indeterminado, as feiras livres, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 19 de março de 2020

Jeannyne Beltrão Lima Siqueira

Prefeita**DECRETA:**

Art1º - Fica retificado o art. 6º e 11 do Decreto n.º 002, de 18 de março de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam suspensas as consultas odontológicas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no período de 19.03.2020 à 06.04.2020, as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no

período de 20.03.2020 à 06.04.2020, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 11- Ficam suspensos, por tempo indeterminado, as feiras livres, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 19 de março de 2020

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:CBF75478

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 06/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS DE GERENCIAMENTO E DISCIPLINA DE FILAS NAS ÁREAS EXTERNAS DOS AGENTES FINANCEIROS E ESTABELECIMENTOS QUE ATENDEM AO PROGRAMA RENDA MELHOR, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Medidas de Prevenção e Disciplina de Aglomerações nas Áreas Externas dos Agentes Financeiros

Art. 1º - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Limoeiro de Anadia, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar às pessoas que não conseguirem senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único - O ingresso de pessoas ao interior das agências deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

Art. 2º - os supermercados, mercados, mercadinhos e demais estabelecimentos comerciais sediados no Município de Limoeiro de Anadia que atendem ao Programa “Renda Melhor”, quando da demanda de atendimento desses clientes, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso de acesso aos caixas, estabelecendo o espaço de segurança de no mínimo 1 metro entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas até o número máximo de locais demarcados no piso da área interna;

III – Limitar a entrada de clientes em seu estabelecimento, para não gerar aglomeração, utilizando-se de senhas, se necessário.

IV – Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem por força de lei e normas pertinentes, garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

TÍTULO II

Das Ações a serem Implementadas pelo Município e demais Forças Públicas

Art. 3º - Fica determinado a interdição/interrupção na Rua Major Luiz Carlos, no trecho compreendido em frente a Agência Bancária do Banco do Brasil S/A, durante o horário do expediente bancário.

Parágrafo Único – A execução da medida acima mencionada caberá à SMTT que deverá disponibilizar agentes de fiscalização de trânsito no local.

Art. 4º - As agências bancárias e demais agentes financeiros estabelecidos no Município de Limoeiro de Anadia divulgarão o inteiro teor do presente decreto de forma pública e visível no interior e exterior de seus estabelecimentos.

Art. 5º - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá a Secretaria Municipal de Governo, através de servidores designados, que, entre outros meios necessários, utilizará megafones para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

Parágrafo Único – Em caso de não atendimento ao ora exposto, e para a efetiva concretização dos fins previstos no presente decreto, A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia poderá solicitar a presença da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:1BDDF333

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº:664990/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa INSTITUTO GESTAR, inscrita no CNPJ nº 14.525.880/0001-24.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº.8.666/1993.
Data da Assinatura: 24 de março de 2020.
Signatários:
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o José Cláudio Silva dos Santos, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0F4F238D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 1029017/2020. Pregão Eletrônico nº 008/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

MIX PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.180.611/0001-27, com sede na Rua 2 de Dezembro, nº 74 – Centro – Maceió/AL, no valor de R\$ 124.886,71 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos);

ARIADNER DA SILVA MESSIAS, CNPJ nº 27.204.689/0001-22, com sede na Rua Lila Fachetti, nº 491 – Riveira - Colatina/ES, CEP: 29705-120, no valor R\$ 1.626,90 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos);

HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.214.108/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 721-Interlagos– Linhares/ES, CEP:29903-159, no valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

LAZARO BEZERRA SOARES, CNPJ nº 06.088.333/0001-09, com sede na Rua Capitão Jose Porfirio, nº 445 Fundos - Centro-Araxá/MG, CEP: 38183-038 - no valor R\$ 6.525,10 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos);

NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.383.313/0001-90, com sede na Rua 268, s/nº, Quadra 60, Lote 54 - Setor Coimbra – Goiânia/GO, no valor R\$ 22.745,22 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ nº 23.935.375/0001-49, com sede na Rua ELIZEU Faria, nº 91, Xaxim-Curitiba/PR, CEP:81720-130, no valor R\$ 29.265,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-72, com sede na Avenida A, s/nº, Galpão B - Dom Helder Câmara– Garanhuns/PE, CEP:55293-970, no valor R\$ 126.733,81 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos);

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para atendimento de diversas secretarias da Administração Pública, incluindo FMAC, FAPEN e SMTT, do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5E17FC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISOS DE LICITAÇÕES

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

Objeto: SRP para futura e eventual de equipamentos de proteção individual (EPI) para o Programa Prevenir do Município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 08/04/2020, às 10:00h (horário local)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de autoclave hospitalar com instalação para o Município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 08/04/2020, às 13:00h (horário local). Os editais encontram-se a disposição dos interessados

através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/> e o sistema *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 25 de março de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA

Pregoeiro

LETÍCIA MARIA DE LIMA E SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:517D4DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0305049/2020 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Serviços de revisão obrigatória do veículo de grande porte (QTT-2240)

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecoprasmd@hotmail.com

MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:21E0018E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **COOP. AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔLIA PINDORAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.833/0001-93, sediada na Av. Ver. Venâncio Rocha dos Santos nº 1368 Colônia Pindorama- cep: 57230-000, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool 70%, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5F29C62A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
SÚMULA DO CONTRATO Nº 1303.001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109068/2020. Pregão Eletrônico 011/2020

OBJETO:

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (arroz e Leite de Coco) para o programa páscoa solidaria.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Classificação Institucional:

Órgão Orçamentário: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Gestora: 1111 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional programática: 8005 – Programa de distribuição de peixe

Elemento de Despesa: 3.3.90-32 Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita

DO VALOR

o valor mensal de R\$: 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS),

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial

DATA DA ASSINATURA

13/03/2020

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Interveniente

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO

Presidente

GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS - EIRELI

Contratada

Everaldo Silva Gama

Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D3393E16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo Nº 214/2020; para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: AQUISIÇÃO DE CLORO GASOSO para atender as necessidades do SAAE. Processo Nº 198/2020; para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: Contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO DE GERADORES para atender as necessidades do SAAE. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com
Marechal Deodoro, 25 de março de 2020

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:59453FAB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo Nº 216/2020; para envio das propostas: 5 (cinco)

dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES para atender as necessidades do SAAE em CARATER DE URGÊNCIA.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 3263-1159, ou pelo e-mail: comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com

Marechal Deodoro, 25 de março de 2020

MÁRCIO ÂNGELO ROCHA GOIS

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:41DBBE47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem prejuízos as medidas protetivas necessárias de proteção a população e aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e estrutura adequada de trabalho para equipe técnica responsável pela coordenação das condutas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º - A suspensão das atividades presenciais da Casa do Empreendedor, devendo os servidores desenvolverem suas atividades em regime de “home office”, atendendo ao público por via remota, nos termos do decreto Municipal nº 07 de 24 de março de 2020, sendo resguardado ao Sr. Secretário de Administração e Finanças, e a Chefia de Setor a adoção de outras medidas que reputar necessárias para adequação e regular funcionamento dos órgãos

Art. 2.º - O prédio sede da Casa do Empreendedor, assim como todas suas instalações, serão imediatamente destinados a Secretaria de Saúde, resguardado a Sra. Secretária de Saúde a adoção de medidas que reputar necessárias para adequação e regular funcionamento das suas atividades.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se o que disposto nos Decretos Municipais nº 05 de 17 de março de 2020, 06 de 19 de março de 2020 e 07 de 24 de março de 2020, sem prejuízo de outras medidas emergenciais que os Secretários Municipais possam adotar para prevenção do contágio.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, aos 25 dias do mês de março de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

Publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Messias e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 25 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ FONSECA LINS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:CE680573

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
01/2018

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
01/2018

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

CONTRATADO: VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 08.418.714/0001-26.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01/2018, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 08/05/2018, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

Do PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, tendo como limite a data de 04 de Agosto de 2020.

Rio Largo, 25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:C1344637

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N.º 040/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital nº 01/2019, realizado em 22/09/2019, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios Alagoas – AMA, em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de GUARDA MUNICIPAL, o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
RAFAEL LIMA VIEIRA DOS SANTOS	126.514.554-74
ALESSANDRA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	085.829.184-37
RONIEL RODRIGUES DOS SANTOS	094.615.944-02
MONIQUE SANTOS MATIAS DA SILVA NEVES	074.694.794-14
ERMERSON COSTA DE BARROS	710.320.284-24
MARCOS ANTONIO FELIX NUNES	091.176.824-60
ISAAC RAFAEL LAURINDO DA CONCEIÇÃO	130.746.734-27
CRISTIANO DE SOUZA MARINHO	070.329.624-83
ÁLVARO QUEIROZ FERRO JÚNIOR	014.613.354-42
GILVAN DUDA DA SILVA - Candidato inscrito para vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD)	010.882.684-80

Art. 2º A presente nomeação, far-se-á em caráter precário, em razão da pandemia pela coronavírus (COVID-19), devendo os nomeados realizarem os exames médicos por meio do competente profissional da medicina do trabalho.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 25 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:E3E9FEAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DISEASE (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando os Decretos Municipais nº 007 e 008 de 2020 e com base no Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teotônio Vilela COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Teotônio Vilela COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante das seguintes pastas e instituições:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

V - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;

VII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IX - Gabinete de Gestão Administrativa;

X - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

XI - Secretaria Municipal de Trânsito;

XII - Secretaria Municipal de Transportes;

XIII – Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela);

XIV – Polícia Militar de Alagoas;

XV – Delegado de Polícia (79º Distrito Policial).

Parágrafo Único – As reuniões do Comitê ficam restritas aos seus representantes, devendo ser realizado de forma telepresencial a cada 2(dois) dias.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º - Fica decretado que as Agências Bancárias e demais Agentes Financeiros em funcionamento no Município de Teotônio Vilela, visando evitar a aglomeração de pessoas em torno de seus respectivos estabelecimentos, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Promover a demarcação do piso das áreas externas, podendo utilizar o passeio público (calçadas) ou ruas, estabelecendo o espaço mínimo de segurança de 2 metros entre as pessoas;

II – Promover o atendimento segmentado, por bloco de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de locais demarcados no piso da área externa;

III – Promover a entrega de senhas, nas quais deve constar o horário aproximado de atendimento, aos usuários que permanecerem nas filas formadas na área externa dos estabelecimentos como forma de limitar o número de pessoas aglomeradas;

IV – Promover a manutenção na fila externa ao estabelecimento apenas de pessoas que tenham recebido as senhas;

V – Informar as pessoas que não conseguirão senhas o horário aproximado que devem voltar para receber sua senha e se posicionar no espaço demarcado no piso da área externa;

VI – As agências bancárias permitirão o acesso dos usuários aos caixas eletrônicos a partir da 08h00min;

VII – Os estabelecimentos bancários e demais agentes financeiros garantirão o atendimento interno dos usuários com os devidos procedimentos de higiene, principalmente a utilização de álcool em gel e o distanciamento social.

Parágrafo único - O ingresso de pessoas ao interior das agências, deve seguir as diretrizes internas de cada instituição financeira.

Art. 7º - A fiscalização das medidas previstas neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal – GCM com o apoio das forças policiais do Estado de Alagoas, que, entre outros meios necessários, utilizará megafones, carros de som para dispersar aglomerações em torno dos estabelecimentos bancários e demais Agentes Financeiros.

Art. 8º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único: A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 9º - As contratações temporárias poderão ser realizadas ou prorrogadas nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.047, de 25 de fevereiro de 2019, além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 10 - Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Teotônio Vilela, tendo como o início o último dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos).

Art. 11 - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13 - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 24 de março de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva

Código Identificador:7A2AA6B0